

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1077/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na RUA CAETE, 150 - CEP: 80220300 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba-PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 106/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da prestação de serviços de consultoria para as atividades da Sala do Empreendedor, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	58994	Consultoria na Implementação da Lei Geral no Município, acompanhamento do Comitê gestor e das atividades da sala do empreendedor.	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 106/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do respectivo documento fiscal, em quatro parcelas iguais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira a ser paga em 2017, a segunda até o dia 30 de março de 2018, a terceira até 30 de março de 2019 e a quarta até 30 de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do, objeto de que trata a dispensa nº 106/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
725	05.002.22.128.1901.2009	0	3.3.90.35.01.02	De Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 1.080(mil e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) DO CONTRATADO:

- Fornecer modelo padrão e identidade visual na Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- Fornecer material institucional do SEBRAE/PR para disponibilizar aos microempreendedores individuais;
- Fornecer material de comunicação das soluções SEBRAE/PR para disponibilizar aos atendentes e microempreendedores individuais;
- Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da sala e o atendimento, em como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- Disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das salas;
- Disponibilizar instrumentos(físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou on line;
- Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor a fim de analisar e propor melhorias.

b) DO CONTRATANTE:

- Participar do Programa Cidade Empreendedora SEBRAE/PR;
- Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- Instalar a Sala do Empreendedor conforme termo de referência disponibilizado pelo SEBRAE/PR;
- Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos e materiais de consumo;
- Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o SEBRAE/PR;
- Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/PR, para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos microempreendedores individuais;

- Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- Supervisionar os serviços disponibilizados sejam próprios ou dos parceiros;
- Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste contrato, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e aqueles relacionados ao pessoal do Município utilizados na Sala do Empreendedor;
- Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os microempreendedores individuais e informar ao SEBRAE/PR;
- Registrar todos os atendimentos em planilha ou site fornecido pelo SEBRAE/PR; e
- Encaminhar ao SEBRAE/PR as informações de atendimento registradas, até o 5º di útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 106/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.779.849-71 e portador do RG nº 6.969.447-0-SSP-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CONTRATADA
GERSON MIOTTO
CPF 486.969.439-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

INACIO PEREIRA